



CONTRATO Nº135/2018

PREGÃO Nº 57/2018

O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com endereço à Rua Pernambuco, n.º 501, Centro, CEP: 85.275-000, Laranjal, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSMAR MOREIRA PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 9.488.096-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.638.229-52 doravante denominado CONTRcontratoNTE. **FORNECEDOR** : **CLAUDINEIA MARTINS DELFLAXE - ME** inscrita no CNPJ/MF sob n. 21.716.072/00001-00, com sede Avenida Parana Bairro centro cidade de Laranjal, neste ato representada por seu sócio administrador Sr(a) Claudineia Martins Delflaxe brasileira casada, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º 10.132.124-0, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º082.623.389-95, residente e domiciliado no endereço acima citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECEDOR

Seguem abaixo o preço registrado, unitário e total, assim como a identificação da empresa fornecedora:

Das obrigações dos fornecedores:

Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelos constantes da proposta apresentada;

Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até as dependências da órgão gerenciador, como também pelas despesas a ele inerentes;



(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com

Entregar o objeto no prazo estabelecido neste contrato e no Termo de Referência.

Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência da CONTRATO.

O Fornecedor não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação.

Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da CONTRATO, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.

Accontrator as recomendações da fiscalização da Contrcontratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.

Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.

Cumprir com todos os compromissos objeto do Edital, Termo de Referência e Anexos;

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Os produtos deverão ser entregues , contados do recebimento da nota de empenho (ou ordem de compra), encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo fornecedor.

Caso os produtos não sejam entregues ou substituídos nos prazos estabelecidos, o fiscal da CONTRATO iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuados os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito.



Claudineide

(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com

Do Termo de Referência, que comprovem o atendimento às especificações técnicas do objeto.

O recebimento definitivo dos produtos se dará:

Os produtos poderão ser recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e da proposta feita no procedimento licitatório.

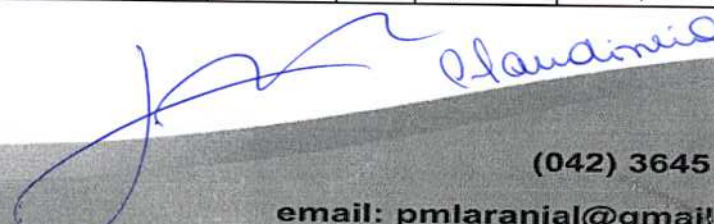
Os materiais que forem recusados, a critério da Administração, deverão ser substituídos, no prazo máximo de sete dias úteis, contados da dcontrato da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor poderá ser descredenciado da CONTRATO, após conclusão de procedimento administrativo de sanção, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo convocado o próximo colocado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total é de R\$ 58.442,20 (Cinquenta e Oito Mil Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte Centavos). Referente aos seguintes itens:

ITEM					
Item	Nome do produto/serviço	Qntd	Und	Preço unitário	Preço total
1	BOLACHA SORTIDAS	50,00	KG	26,49	1.324,50
2	BOLINHO CUECA VIRADA KG	150,00	KG	18,18	2.728,50
3	BOLO COM DOIS RECHEIO	100,00	KG	28,02	2.802,00
4	BOLO CUCA KG	40,00	KG	16,05	642,00
5	BOLO NEGA MALUCA KG	50,00	KG	20,35	1.017,50
6	BOLO RECHEADO	110,00	KG	26,02	2.862,20
7	MINI CACHORRO QUENTE	2.000,00	UN	2,53	5.060,00
8	MINI COXINHA	50,00	CEN	56,38	2.819,00
9	MINI KIBE	50,00	CEN	59,72	2.986,00
10	MINI PASTEL	50,00	CEN	56,38	2.819,00



11	MINI PIZZA	1.500,00	UN	4,22	6.330,00
12	MINI RIZOLES	50,00	CEN	56,38	2.819,00
13	PÃO DE CACHORRO QUENTE PCT	120,00	PCT	4,25	510,00
14	PÃO DE QUEIJO	250,00	KG	23,85	5.962,50
15	PÃO FATIADO PCT	80,00	PCT	5,55	444,00
16	PÃO FRANCÊS	350,00	KG	7,55	2.642,50
17	PRESUNTO FATIADO	50,00	KG	22,72	1.136,00
18	PUDIM KG	40,00	KG	18,55	742,00
19	QUEIJO FATIADO	50,00	KG	27,05	1.352,50
20	REFRIGERANTE 2LTS	400,00	LT	7,22	2.888,00
21	SANDUÍCHE NATURAL	1.000,00	UN	4,22	4.220,00
22	SANDUICHE PRESUNTO E QUEIJO	1.500,00	UN	2,89	4.335,00
TOTAL					58.442,2

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contrato.

O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa, efetuada pelo FORNECEDOR, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Página: 1

Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
00750	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	03.004.04.122.0401.2015	00000	E
01220	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	05.002.20.808.2001.2025	00000	E
03150	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	10.003.10.301.1001.2058	00495	E
03245	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	10.003.10.301.1001.2060	00494	E
03580	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.243.0801.2067	00778	E
03590	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.243.0801.2067	00934	EA
03900	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	11.003.08.244.0801.2072	00784	E
03950	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	11.003.08.244.0801.2073	00785	E
04080	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	11.004.08.244.0801.2075	00000	E

As despesas decorrentes desta estão programadas na dotação orçamentária.

(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com

O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, a partir do recebimento definitivo dos produtos, mediante depósito bancário em conta corrente do Fornecedor.

O município reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

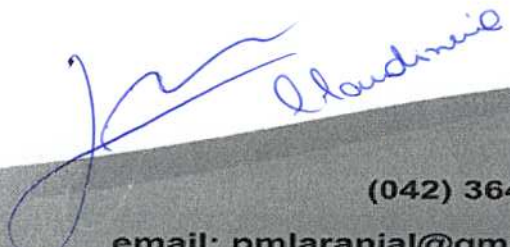
Para a liberação do pagamento, o FORNECEDOR deverá comprovar a manutenção, durante a vigência do contrato das condições e qualificações demonstradas no momento da habilitação, protocolando nota fiscal junto à Diretoria de Protocolo, acompanhada das seguintes certidões:

Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de



Handwritten signature

Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

O FORNECEDOR deverá emitir para cada nota fiscal o respectivo Requerimento de Pagamento.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à esta, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à acréscimos de qualquer natureza.


CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

No presente contrato poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a CONTRATO ou parte dela.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços,



mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato Superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

Caberá a gestão à Supervisão e Contratos, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento e ainda:

- Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de irregularidade cometida pela beneficiária.

Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;

Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

Propor medidas que melhorem a execução da contrato.

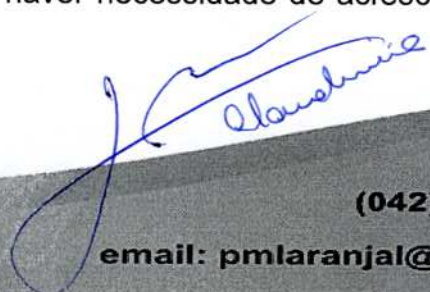
- Caberá ao fiscal o servidor Maicon Lopes Simioni, DECRETO n.º 306/2017, e a fiscal, Maria Zilda Lopes, o acompanhamento da execução do presente contrato, e ainda:

Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na contrato;

Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no contrato;

Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

Informar ao gestor, em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto;



Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto;

Sem prejuízo das obrigações previstas nesta cláusula, executar as obrigações previstas nas demais cláusulas desta contrato e disposições normativas.

A fiscalização de que contrato esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, o fornecedor, por ocasião da assinatura da contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.

Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO contrato

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O CONTRATO poderá ser cancelado quando o fornecedor:

Descumprir as condições da presente CONTRATO, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente justificadas.



Cláudio

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da contrato, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

A CONTRATO será cancelada, total ou parcialmente:

Caso não restem fornecedores registrados;

Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas;

Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

No cancelamento do contrato do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

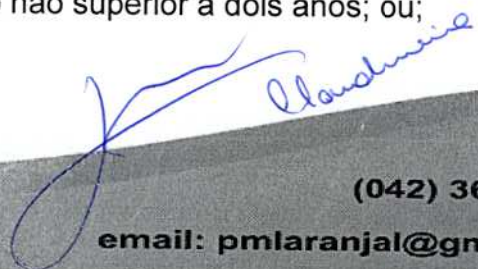
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONTRATOÇÕES DECORRENTES DA contrato

As contrcontratoções decorrentes da presente contrato serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa e autorização de compra, com exceção daqueles valores que ultrapassarem os valores permitidos por lei, sendo que neste caso, referidas aquisições serão formuladas mediante instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da contrato ou da subcontratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contrcontrator com a Administração por prazo não superior a dois anos; ou;



(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com

- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contrcontrator com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:



Será aplicada multa nas seguintes condições:

No caso de atraso injustificado na execução do objeto da contrato, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

No caso de inexecução parcial do objeto da contrato, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;

No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;

No caso de inexecução total do objeto deste contrato, a multa aplicada será de 30% (vinte por cento) **sobre o valor total do pedido**.

Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

A fixação da multa compensatória referida nos itens não obsta o ajuizamento de.





O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contrcontrator com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O beneficiário do presente contrato assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta contrato, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da contrato, em conformidade com o edital do Pregão Presencial n.º 57/2018.

O fornecedor não poderá subcontrator ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta contrato, salvo expressa autorização do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As presentes aquisições serão regidas pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei Estadual n.º 15.608/07 e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei n.º 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da presente CONTRATO serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos



contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.



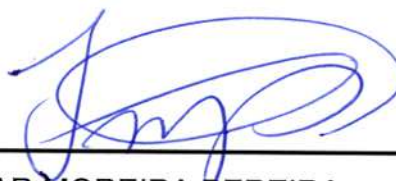
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez promovida a CONTRATO terá ela seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Município do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

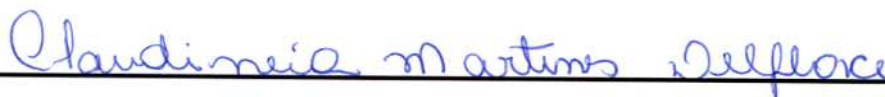
Fica eleito o Foro Central da Comarca de Palmital para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

Laranjal, 11 de Dezembro de 2018.



JOSMAR MOREIRA PEREIRA

Prefeito Municipal



CLAUDINEIA MARTINS DELFLAXE - ME

Claudineia Martins Delflaxe

